



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

A Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte encontra-se incumbida de realizar as festividades atinentes em Comemoração alusiva aos 63 anos de Emancipação Política dentro da programação do Calendário de Eventos de 2025. Para tanto, deverá realizar contratações artísticas de músicos para realização de shows, além de providenciar toda infraestrutura necessária ao evento.

Ressalta-se que têm recebido grande destaque no município a realização das festividades do que vêm se projetando e tornando grandiosa. Tem-se notado uma intensa participação popular, propiciando o lazer, cultura e entretenimento, de forma gratuita para toda a população do Município de Navegantes e principalmente aos turistas que visitam nossa cidade. A Dupla Musical “Jeferson e Suellen” escolhido é conhecido nacionalmente, gozando de excelente conceito e aceitação. Além disso a Dupla Musical tem realizando shows em outros municípios da região e nacionalmente, o que comprova o notório conceito em questão e justifica a contratação por inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que a realização e apoio a eventos visam valorizar, diversificar e qualificar, bem como, favorecer a formação de um mercado receptor de turistas, para proporcionar a movimentação da economia local.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos cantores e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a Dupla Musical Jeferson e Suellen é bastante conhecido em todo território nacional e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

A presença de público rotativo que prestigiará as apresentações durante os dias em que ocorrerão o referido evento público, abrangerá a região a qual insere este município, visto que nos últimos anos em que ocorre o evento, a presença de público foi acentuada, denotando a representividade desta festividade para a população Navegantina e como citado, das cidades circunvizinhas.



Como é notório, a contratação de qualquer profissional do setor artístico pode ser obtida através de inexigibilidade de licitação. Basicamente, a inexigibilidade de licitação se dá quando a concorrência é inexistente.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Por fim não resta dúvida que a Dupla Musical Jeferson e Suellen possui reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes e turistas.

LUCIANO MAIBUK

Secretário de Turismo, cultura e esporte